



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 220 | Quarta-feira, 15 de Setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliend
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Vinicius Gatto Cavalcante Oliveira
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho de Recursos Fiscais - CRF	01
Ato do Prefeito.....	05
Ato	05
Secretarias	06
Secretaria Municipal de Gestão.....	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	06
Secretaria Municipal de Saúde	07
Portaria.....	07
Secretaria Municipal de Educação.....	13
Portaria.....	13
Secretaria Municipal de Ordem Pública	17
Procedimento Administrativo.....	17
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	17
Portaria.....	18
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	18
Portaria.....	18
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	18
Portaria.....	18

Conselhos

Conselho de Recursos Fiscais - CRF

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CART

Órgão de julgamento em segunda instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Fazenda, instituído pela Lei Complementar nº 494 de 18 de janeiro 2021

RECURSOS	RECORRENTE	DATA	HORA	TURMA	RELATOR
103.754/2018-1 (Auto 1196/2018)	BANCO DO BRASIL S.A.	15/09/2021	08:45	2º	ALEXANDRE MORAES FERREIRA
063.808/2019-1 (Auto 448/2019)	NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA	21/09/2021	08:45	1º	DIVALMO PEREIRA MENDONÇA
064.834/2019-1 (Auto 136/2019)	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	22/09/2021	08:45	2º	WILLIAM KHALIL
117.020/2018-1 (Auto 2847/2018)	RHC COMERCIO DE EQ. ELETRONICOS LTDA ME	28/09/2021	08:45	1º	DAUTON BARBOSA CASTRO PASSARE
054.994/2018-1 (Auto 1556/20187)	ON LINE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA - EPP	29/09/2021	08:45	2º	MATHEUS DUARTE VALENTE VIEIRA
057.427/2018-1 (Auto 1696/2018)	BANCO DA AMAZONIA S.A.	30/09/2021	08:45	2º	ONOFRE RUSSO FILHO
118.996/2018-1 (Auto 3924/2018)	BANCO DO BRASIL S/A	05/10/2021	08:45	1º	PEDRO HENRIQUE DO NAS. GRAVINA JOB
035.377/2018-1 (Auto 5424/2017)	TELEMAT BRASIL TELECOM	06/10/2021	08:45	2º	ALEXANDRE MORAES FERREIRA
005.100/2019-1 (Auto 5978/2018)	VOLTRONIC COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	13/10/2021	08:45	2º	FAUSTO MASSAO KOGA
126.691/2018-1 (Auto 4242/2018)	BERCARIO EDUCACIONAL INF. TIA CORUJA LTDA ME	19/10/2021	08:45	1º	DAUTON BARBOSA CASTRO PASSARE



063.749/2019-1 (Auto 440/2019)	44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	26/10/2021	08:45	1º	P E D R O HENRIQUE DO NAS. GRAVINA JOB
116.309/2018-1 (Auto 5069/2018)	ZANATA E LIMA ZANATA LTDA	09/11/2021	08:45	1º	VITOR DE F R A N Ç A OLIVEIRA
007.040/2019-1 (Auto 5314/2017)	SISTEMA FACIL I N C O R P O R A D O R A IMOBILIARIA-CUIABA	16/11/2021	08:45	1º	P E D R O HENRIQUE DO NAS. GRAVINA JOB
117.277/2018-1 (Auto 28/46/2018)	Q1 COMERCIO DE ROUPAS S.A	23/11/2021	08:45	1º	D A U T O B A R B O S A C A S T R O PASSARE
131.118/2018-1 (Auto 4040/2018)	MARCOS MARTINS DOS SANTOS ME	30/11/2021	08:45	1º	D E I V I S O N ROOSEVELT DO COUTO
035.330/2018-1 (Auto 5310/2017)	CONSÓRCIO CONSTRUTOR C R ALMEIDA SANTA BARBARA	07/12/2021	08:45	1º	RAUL TULIO
006.688/2019-1 (Auto 699/2018)	SITEMA FACIL I N C O R P O R A D O R A IMOBILIARIA - CUIABA ISPE LTDA	14/12/2021	08:45	1º	RAUL TULIO

Cuiabá, 08 de Setembro de 2021.

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente do CART

Natalia de Menezes Vasconcelos

Secretária Executiva

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS JANEIRO/2021

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Sessão do dia 13 de Janeiro do ano 2.021

Acórdão e Ementa nº 001/2021

Conselheiro Relator: **João Tito S Cademartori Neto**

Recorrente: **Schmidel & Associados - Advocacia**

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda – SMF

Recurso Voluntário Processo nº: 131.980/2017 de 07/12/2017

Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 2825/2017 - SMF - Valor: R\$ 67.577,24

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ANTERIOR RECOLHIMENTO DE ISS EM MODALIDADE FIXA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 43/1997 – POSTERIOR OPÇÃO PELO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL – RECOLHIMENTO DO ISS QUE DEVE SER NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014 – IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO HÍBRIDO – RECURSO DESPROVIDO. A sociedade de advogados que optar pelo regime de tributação do Simples Nacional deve recolher o ISS nos termos da Tabela IV, da Lei Complementar 147/2014, abrindo mão da benesse prevista no artigo 246-A, § 3º, da Lei 43/1997.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da segunda Turma do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em Exercício do Senhor Elias Correia Pedrozo, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, Recurso Voluntário reconhecido e desprovido**, nos termos do voto do conselheiro Relator, mantendo a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Benedita Madaleno da Costa; 2. Onofre Russo Filho; 3. Marcel José Peres Lopes; 4. Matheus Duarte Valente Vieira; 5. Reginaldo Conceição Amorim e 6. Elias Correia Pedrozo

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhaes

Cuiabá, 13 de Janeiro de 2.021

Elias Correia Pedrozo

Presidente em Exercício

João Tito S Cademartori Neto

Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhaes

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBURTÁRIOS

Sessão do dia 17 de Agosto do ano 2021

Acórdão e Ementa nº 002/2021

Conselheiro Relator: **Divalmo Pereira Mendonça**

Recorrente: **BGN Mercantil e Serviços Ltda**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF

Recurso de Ofício Processo nº : 014.897/2019 de 13/02/2019

Notificação Auto de Infração nº 905/2017- SMF – Valor: R\$ 20.732,04

EMENTA

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUANQUER NATUREZA – ISSQN. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – NAI 905/2017. LAVRATURA DA NAI EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL E LOCAL VIGENTE. (ART.142-CTN, ARTS. 95 E 97-CTM). COMPROVAÇÃO TOTAL DE RECOLHIMENTO. PRINCÍPIO DE AUTOTUTELA. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. NAI INSUBSISTENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme já relatado, trata-se de recurso atendendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 114 da lei complementar 043/97 que remete de ofício a este Conselho para uma nova análise e novo julgamento na segunda instância, para o qual passaremos à análise.

Registramos aqui os requisitos legais quanto à validade do auto de infração e apreensão lavrado em conformidade com a legislação e ao princípio da ampla defesa facultando ao recorrente a apresentação de defesa nas esferas administrativas.

A recorrente apresentou em recursos administrativos, contestando ao auto de infração alegando que a cobrança é insubsistente uma vez que os pagamentos foram integralmente pagos. Apresenta provas de quitação dos débitos através da DAM – Documentação de Arrecadação Municipal bem como os comprovantes de pagamentos realizados à época; e cópia de relatórios de débitos gerados pelo sistema interno da prefeitura onde traz a informação de que os referidos débitos lançados foram integralmente recolhidos.

Assim ficou demonstrado que o imposto fora devidamente recolhido pelo contribuinte e reconhecido pelo fisco municipal, não cabendo a discussão sobre os valores relatados.

Assim, invocamos o princípio da Autotutela que faculta ao administrador rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que invalidem ou os tornem ilegais. Nesta linha o artigo 23 da lei municipal n. 5806/2014 que determina que Administração Pública deverá anular seus próprios atos quando estes estiverem com vícios de legalidade, podendo inclusive revoga-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

VOTO



Face ao exposto, conheço do recurso de ofício, porém Nego Provimento e mantenho a decisão de 1ª Instância Administrativa que acolheu DEFERIR O RECURSO que determinou a insubsistência da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 905/2017, ficando a requerente desobrigada do recolhimento dos valores expressos na referida decisão.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do senhor Wilson Paulo Leite Ribeiro, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, foi conhecido** o Recurso de Ofício, porém no mérito negou-se provimento, nos termos do voto do conselheiro Relator **mantendo** a Decisão de 1ª instância. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Dauto Barbosa Castro Passare; 2. Pedro Henrique do N. Gravina Job; 3. Raul Tulio; 4. Victor de França Oliveira e 5. Deivison Roosevelt do Couto

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, 17 de Agosto de 2.020

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente da 1ª Turma Julgadora

CART

Divalmo Pereira Mendonça

Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do 18 dia de Agosto do ano 2021

Acórdão e Ementa nº 003/2021

Conselheiro Relator: **João Tito S. Cademartori Neto**

Recorrente: **Transquatro Transportes Ltda-ME**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF

Recurso de Ofício Processo nº: 003.972/2019 de 15/01/2019

Notificação Auto de Infração nº 6224/2018- SMF – Valor: R\$ 2.813,79

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – ISSQN – RECURSO DE OFÍCIO – SERVIÇOS NÃO PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE ACOLHEU O PLEITO DE EXCLUSÃO DO DÉBITO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – COBRANÇA DO ISS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NESTA COMARCA MANTIDOS – RECURSO DESPROVIDO. Restando reconhecido que considerável parte dos débitos não foram prestados neste Município e consequentemente anulou-se a respectiva cobrança, não há falar em modificação da decisão de piso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se, inicialmente, de auto de infração lavrado pela Secretaria Municipal de Fazenda em 26.11.2018, face Transquatro Transportes Ltda-ME, no qual aponta infringência ao artigo 352, III, “a”, da Lei Complementar 43/2017.

Registra o mencionado documento a ausência de recolhimento de ISSQN de operações do meses de junho a agosto de 2015; fevereiro a dezembro de 2016 e dezembro de 2017, resultando no débito de R\$ 24.203,72 (vinte e quatro mil duzentos e três reais e setenta e dois centavos), já acrescidos de encargos legais.

Na defesa, a Recorrida argumentou, em apertada síntese, que considerável parte dos serviços objeto do auto de infração não foram realizados na comarca de Cuiabá, portanto, indevidos.

Anexo a documentação de fls. 10-37 para justificar sua pretensão e requereu, assim, que fosse cancelado parcialmente o auto de infração, com a consequente anulação proporcional de débito.

No parecer de fls. 46-48, o auditor fiscal sugeriu o acolhimento do pleito da Recorrida, considerando que, com efeito, os serviços objeto da defesa haviam sido prestados em outros municípios.

Então, na decisão de primeira instância, acolheu-se integralmente a pretensão inaugural, para excluir em parte os débitos, mantendo a cobrança com relação ao valor de R\$ 2.813,79 (dois mil, oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos), de serviços efetivamente prestados em Cuiabá-MT.

Adiante, considerando que o valor do débito mantido extrapola a limitação imposta pelo artigo 114, § 1º, da Lei 43/1997, os autos foram remetidos a este Conselho.

Por fim, o respeitável parecer da Fazenda Pública também sugeriu que a decisão de primeiro grau se mantivesse intocada.

VOTO

O presente recurso foi encaminhado a esse órgão recursal em razão da previsão do artigo 114, § 1º, da Lei 43/1997.

No entanto, não vislumbro razão para que a decisão singular seja reparada.

É que, de fato, consoante fundamentação da própria decisão vergastada, restou comprovado que considerável parte do débito objeto do auto de infração número 6224/2018 refere-se a serviços não prestados em Cuiabá.

Já quando ao valor mantido na decisão singular e não questionado pela Recorrida, certamente será cobrado nos termos das vias ordinárias.

Desta forma, em consonância com a decisão vergastada e com o parecer da Douta procuradoria Fiscal, conheço, porem desprovejo o presente recurso de ofício, para manter intocada a decisão de primeiro grau, determinando assim que os autos sejam encaminhados a Secretaria para os devidos registros e providências.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, em conhecer e desprover** o Recurso de Ofício, nos termos do voto do conselheiro Relator, impondo ao recorrido que recolha a obrigação nos termos como já decidido em primeiro grau, determinando que os autos sejam encaminhados à Secretaria competente para os devidos registros e providências.. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Benedito Oscar F. de Campos; 2. Willian Khalil; 3. Fausto Massao Koga; 4. Alexandre Moraes Ferreira; 5. Arnildo Lino dos Santos e 6. Helenise A Lara de Souza Ferreira

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Cuiabá, 18 de Agosto de 2021

Helenise A Lara de Souza Ferreira

Presidente da 2ª Turma Julgadora

João Tito S Cademartori Neto

Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Representante Fiscal do Município de Cuiabá



PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do dia 24 de Agosto do ano 2021

Acórdão e Ementa nº 004/2021

Conselheiro Relator: **Victor de França Oliveira**Recorrente: **Mapfre Seguros Gerais S/A**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF

Recurso de Ofício Processo nº: 074.458/2018 de 13/07/2018

Notificação Auto de Infração nº 1998/2018- SMF – Valor: R\$ 34.934,88

EMENTA

RECURSO DE OFÍCIO. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONTRIBUINTE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. ALEGAÇÃO PARCIAL DE PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO PARCIAL. PRINCÍPIO DE LEGALIDADE, VALIDADE E VERACIDADE. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. AUTORIDADE FISCAL ATUANTE COMPROVOU O RECOLHIMENTO PARCIAL DO IMPOSTO, RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. NAI SUBSISTENTE. REDUÇÃO DO VALOR PRINCIPAL DE ISSQN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme já relatado, trata o presente de Recurso Administrativo DE OFÍCIO destinado a este Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, nos termos do §1º do artigo 114 da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal, transcrito abaixo:

(...)

“Art. 114 - Sendo a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, o julgador deverá fazer o processo subir de ofício para o Conselho de Recursos Fiscais, para o duplo grau de jurisdição, o qual poderá manter ou reformar a decisão de Primeiro Grau, completa ou parcialmente.

§ 1º - Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja o valor de R\$ 1.106,66 (um mil cento e seis reais e sessenta e seis centavos). (Alterado o valor de UFIR para Real (R\$), conforme o art. 6º, da LC nº 070, de 18/12/2000, publicada na Gazeta Municipal nº 561, de 22/12/2000)”.

(...)

O recurso, interposto em razão de decisão de 1ª Instância Administrativa exarada pelo Secretário Municipal de Fazenda, Deferiu Parcialmente a Defesa Administrativa apresentada contra a Notificação Fiscal Auto de Infração (NAI) nº 1998/2018 imposto à MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Da análise dos autos, verifica-se que a MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A foi autuada na condição de contribuinte substituta tributária, pela falta de recolhimento de ISSQN retido.

Entretanto, a empresa comprovou em sede recursal de Primeira Instância Administrativa ter realizado o pagamento parcial do ISSQN referente às competências constantes na NAI 1998/2018, o que motivou o julgador de Primeira Instância a acatar parcialmente a defesa apresentada e reduzir o valor do ISSQN constante na NAI para que nele ficasse consignado somente os valores cujos recolhimentos não foram realizados, fato reconhecido inclusive pelo próprio recorrente.

Em virtude de decisão de Primeira Instância ter sido contrária à Fazenda Pública, o processo subiu de Ofício para julgamento por este Conselho de Recursos Tributários, que poderá manter ou reformar a decisão de primeiro grau.

Inicialmente, cumpre destacar que as autuações fiscais exteriorizadas através de expedição de um auto de infração e demais atos praticados por Agentes da Administração no desempenho de sua função pública, produzem um ato jurídico denominado especialmente ato administrativo, o qual possui presunção de legalidade, validade e veracidade, implicando sempre na imputação do ônus da prova em desfavor do sujeito particular, de acordo com grande parte da doutrina, destacadamente os doutrinadores Hely Lopes Meirelles, José dos Santos Carvalho Filho, Marcelo Alexandrino e Vicente de Paulo, e Diógenes Gasparini.

A presunção de veracidade refere-se aos fatos alegados e afirmados pelo Agente da Administração para a prática do ato, os quais são tidos e havidos como verdadeiros até prova em contrário. A presunção de legitimidade e veracidade tem como consequência a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Não obstante, os atos praticados pelo agente são dotados de presunção de veracidade. Por esse atributo se presume que o ato é legal, legítimo (regras morais) e verdadeiro (realidade posta). Todavia, essa presunção não é absoluta (juris et juris), mas apenas presunção relativa (juris tantum), admitindo, portanto, prova em contrário. Esse atributo em si, se apoia no princípio da legalidade, do qual ao administrador público só é dado fazer aquilo que a lei autoriza e permite. Daí deriva esta presunção.

No caso presente, foi reconhecido o pagamento parcial do ISSQN exigido na NAI 1998/2018, com provas documentais.

A autoridade fiscal atuante, ao analisar os documentos acostados aos autos, reconheceu ter havido a comprovação parcial de recolhimento do ISSQN (vide parecer fiscal às fls 21-62 dos autos) opinando pelo deferimento parcial do recurso voluntário.

Tal posicionamento encontra amparo e vai ao encontro do princípio da autotutela da administração pública quando esta, no exercício de seu poder-dever, atuando de ofício ou por provocação do particular, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito.

A Lei Municipal nº 5.806 de 16/04/2014 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal acolheu o princípio da autotutela em seu artigo 23, garantindo a possibilidade da administração anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade. Vejamos:

(...)

“Art. 23. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

(...)

Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: nesse sentido a Administração Pública, quando da análise do ato no tocante à sua legalidade, pode deferir decisão administrativa no sentido de sua desconformidade com a ordem jurídica, caso em que o ato deverá ser anulado.

VOTO



Conforme exarado nos autos, fora detectado por esta autoridade fiscal relatora em conjunto com os fatos detectados e levantados pela autoridade fiscal atuante, conformidade e paridade com o julgador de Primeira Instância Administrativa, qual seja, o reconhecimento parcial do recurso voluntário apresentado em sede de 1ª Instância Administrativa.

Face ao exposto, conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento, para declarar a manutenção da Decisão de 1ª Instância Administrativa, que julgou parcialmente subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 1998/2018.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do senhor Wilson Paulo Leite Ribeiro, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, foi conhecido** o Recurso de Ofício, porém no mérito **negou-se provimento**, nos termos do voto do conselheiro Relator, **mantendo** a Decisão de 1ª Instância Administrativa, que julgou parcialmente subsistente a NAI nº 1998/2018. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Dauto Barbosa Castro Passare; 2. Pedro Henrique do N. Gravina Job; 3. Divalmo Pereira Mendonça; 4. Deivison Roosevelt do Couto; e 5. Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, 24 de Agosto de 2.021

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente da 1ª Turma Julgadora

CART

Victor de França Oliveira

Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do dia 31 de Agosto do ano 2021

Acórdão e Ementa nº 005/2021

Conselheiro Relator: **Divalmo Pereira Mendonça**

Recorrente: **INSS-Instituto Nacional de Previdência Social**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF

Recurso de Ofício Processo nº: 035.391/2019 de 09/04/2018

Notificação Auto de Infração nº 5415/2017- SMF – Valor: R\$ 6.444,84

EMENTA

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUANQUER NATUREZA – ISSQN. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – NAI 905/2017. LAVRATURA DA NAI EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL E LOCAL VIGENTE. (ART.142-CTN, ARTS. 95 E 97-CTM). COMPROVAÇÃO TOTAL DE RECOLHIMENTO. PRINCÍPIO DE AUTOTUTELA. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. NAI INSUBSISTENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme já relatado, trata-se de recurso atendendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 114 da lei complementar 043/97 que remete de ofício a este Conselho para uma nova análise e novo julgamento na segunda instância, para o qual passaremos à análise.

Registramos aqui os requisitos legais quanto à validade do auto de infração e apreensão lavrado em conformidade com a legislação e ao princípio da ampla defesa facultando ao recorrente a apresentação de defesa nas esferas administrativas.

A recorrente apresentou em recursos administrativos, contestando ao auto de infração alegando que a cobrança é insubsistente uma vez que os pagamentos foram integralmente pagos. Apresenta provas de quitação dos débitos através da DAM – Documentação de Arrecadação Municipal bem como os comprovantes de pagamentos realizados à época; e cópia de relatórios de débitos gerados pelo sistema interno da prefeitura onde traz a informação de que os referidos débitos lançados foram integralmente recolhidos.

Assim ficou demonstrado que o imposto fora devidamente recolhido pelo contribuinte e reconhecido pelo fisco municipal, não cabendo a discussão sobre os valores relatados.

Assim, invocamos o princípio da Autotutela que faculta ao administrador rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que invalidem ou os tornem ilegais. Nesta linha o artigo 23 da lei municipal n. 5806/2014 que determina que Administração Pública deverá anular seus próprios atos quando estes estiverem com vícios de legalidade, podendo inclusive revoga-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

VOTO

Face ao exposto, conheço do recurso de ofício, porém Nego Provimento e mantenho a decisão de 1ª Instância Administrativa que acolheu DEFERIR O RECURSO que determinou a insubsistência da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 905/2017, ficando a requerente desobrigada do recolhimento dos valores expressos na referida decisão.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do senhor Wilson Paulo Leite Ribeiro, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, foi conhecido** o Recurso de Ofício, porém no mérito **negou provimento**, nos termos do voto do conselheiro Relator, pela manutenção a Decisão de 1ª instância ficando o recorrente desobrigado de recolher o valor de R\$ 6.444,84. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Dauto Barbosa Castro Passare; 2. Pedro Henrique do N. Gravina Job; 3. Raul Tulio; 4. Deivison Roosevelt do Couto; 5. Victor de França Oliveira e 6. Wilson Paulo Leite Ribeiro

Represente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, 31 de Agosto de 2.020

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente da 1ª Turma Julgadora

CART

Divalmo Pereira Mendonça

Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

Natália de Menezes Vasconcelos

Secretária Executiva

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 1.200/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 1.183/2021**, publicado na Gazeta Municipal Nº 218 de 13/09/2021, de **NOMEAR, ALCIDES EVANGELISTA DE SOUZA**, para exercer o



cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, a partir de **13/09/2021**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de Setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1.201/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, THAIZA MOREIRA PACHECO DE MELLO, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Governo, **à partir de 13/09/2021**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de Setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1.202/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ALCIDES EVANGELISTA DE SOUZA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Governo, **à partir de 13/09/2021**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de Setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1203/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, THAIZA MOREIRA PACHECO DE MELLO, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, **à partir de 13/09/2021**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de Setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

III AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2021/PMC 2ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.748/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÕES DE JAZIDAS DE CASCALHOS PARA ATERRO DE BASE E SUB-BASE (CASCAHAMENTO DE RUAS), SEM TRANSPORTE, PARA ATENDER O SEGMENTO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/09/2021 às 10:00h (dez horas) Licitações-e – Horário de Brasília), através do site: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 14 de setembro 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 707/2015

PARTES: O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa ARCHAÍOS ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO DE RESTAURAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.746.007/0001-10, neste ato representada pelo seu Representante Legal Senhor Nilson José Duarte, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 4º **Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de Prazo do contrato, por mais **12 (doze)** meses, com vigência de **17 de abril de 2019 a 17 de abril de 2020**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 33.841/2019**, vinculado ao **Contrato nº 707/2015**, proveniente da **Tomada de Preço nº 009/2015**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na área de construção civil para requalificação – restauração da casa FUNAI, localizado na região do centro histórico de Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 202/PCP/PGM/2019**, e amparado legalmente no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 393/2020

PARTES: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CONSTRUTORA E LOCADORA DUARTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.464.930/0001-08, representada por seu representante legal Senhor Luiz Eustáquio Duarte, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 4º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **90 (noventa) dias**, com vigência a partir de **10 de agosto de 2021 a 08 de novembro de 2021**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 061.592/2021** vinculado ao **Contrato nº 393/2020**, oriundo do **Convite nº 021/2020/PMC**, que tem por objeto a “Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma do Centro Comunitários José Nicolau Pinto – Zé Pinto, no Município de Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico**



anexo nº529/PCP/PGM/2021, e amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 503/2016

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa BELLA VIA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.560.429/0001-82, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 5º **Termo Aditivo** consiste no Reajuste do referido contrato com base no IGPM/FGV – (08/2019 a 08/2020), que corresponde aproximadamente a um percentual de **12,270520%**, elevando o valor do Contrato de **R\$ 7.183.275,69** (sete milhões, cento e oitenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para **R\$ 8.064.700,97** (oito milhões, sessenta e quatro mil, setecentos reais e noventa e sete centavos), correspondente a um acréscimo de **R\$ 881.425,28** (oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos). **1.2** Alteração da Clausula Décima – do Acompanhamento e da Fiscalização

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 033.975/2021**, vinculado ao **Contrato nº 503/2016**, oriundo da **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 023/2016**, que tem por objeto a “Prestação de serviços de transporte escolar rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans, Kombi e Microônibus, combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino da zona rural”, com respaldo no Parecer Jurídico anexados aos autos, e amparado legalmente no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 522/2016- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.911.612/0001-50, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 5º **Termo Aditivo** consiste no Reajuste do referido contrato com base no IGPM/FGV – (08/2019 a 08/2020), que corresponde aproximadamente a um percentual de **12.270520%**, elevando o valor do Contrato de **R\$ 8.458.861,74** (oito milhões, quatrocentos e cinq0075enta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) para **R\$ 9.496.808,06** (nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e oito reais e seis reais), correspondente a um acréscimo de **R\$ 1.037.946,32** (um milhão, trinta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais, trinta e dois centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 033.970/2020**, vinculado ao **Contrato nº. 522/2016**, oriundo da **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 023/2016**, que tem por objeto a “Prestação de serviços de transporte escolar rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans, Kombi e Microônibus, combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino da zona rural”, com respaldo no **Parecer Jurídico 237/GAB-PGM/2021**, e amparado legalmente no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 229/2017 - PARTES: o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Senhor Francisco Antônio Vuolo, do outro lado, a empresa SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.505.616/0001-17, neste ato representada pela Senhora Ranielly Gonçalves Leite, sócia administradora, tendo entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 6º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **08 (oito) meses**, passando a vigor a partir de **11 de julho de 2021 até 11 de março de 2022**.

1.2 Alteração da Clausula Décima Primeira – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO:	SILVIA DORILEO LIMA , Lotação: SMATED, Cargo: Coordenadora de Abastecimento e Inspeção, Matrícula: 4859071, RG: 0001139517 SSP/MT, CPF: 935.159.791-15
FISCAL DO CONTATO:	LUÍS ALBERTO RODRIGUES LEITE , Lotação: SMATED, Cargo: Coordenadora de Abastecimento e Inspeção, Matrícula: 4858071, RG: 0001139517 SSP/MT, CPF: 935.159.791-15
SUPLENTE DO FISCAL:	VILMAR JOSÉ DE Oliveira , Lotação: SMATED, Cargo: Gerente, Matrícula: 4883740, RG: 03869172, CPF: 299.018.391-48

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO:	JOSÉ LÍDIO SILVA FILHO , Cargo/Lotação: CGDA 6, Matrícula: 4903484, RG: 00144104-3 SSP/MT, CPF: 070.224.331-00
FISCAL DO CONTRATO:	VANDWILSON JOSÉ DA SILVA , Cargo/Lotação: CGDA 08, Matrícula: 4903475, RG: 693215 SSP/MT, CPF: 569.205.631-34

SUPLENTE DO FISCAL:	VILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA , Cargo/Lotação: CGDA 09, Matrícula: 4903477, RG: 03869172 SSP/MT, CPF: 299.018.391-49
----------------------------	---

1.3. Alteração da Clausula Décima Segunda – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: 101 – Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Projeto Atividade: 2003

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100 – Recursos do Tesouro Municipal

LEIA-SE:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 101 – Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Programa/Ação: 2003

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000 – Recursos do Tesouro Municipal

Observação: Recurso empenhado sob o número 13101000008/2021

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 049.521/2021**, vinculado ao **Contrato nº 229/2017** proveniente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017 PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017/SEGES**, que tem por objeto a “Prestação de serviços de locação e instalação de banheiro químico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico” com respaldo no Parecer Jurídico nº398/PCP/PGM/2021, e amparado legalmente nos arts. 57, II e 65, §8º ambos da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2021/SMS/SMADES/Limpurb

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO PARQUE HORTO FLORESTAL TOTE GARCIA BEM COMO SUA MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, DESTINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e o DIRETOR DA EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando os Princípios da Administração Pública disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei Municipal de Cuiabá nº 5.053/2007 que cria o programa municipal de fitoterapia e plantas medicinais “Fitoviva” do município de Cuiabá e dá outras providências;

Considerando que o Programa de Fitoterapia e Plantas Medicinais (FITOVIVA) da Secretaria Municipal de Saúde tem por objetivo ampliar o desenvolvimento de atividades Inter setoriais voltadas às Plantas Medicinais e Fitoterapia, estimulando o desenvolvimento de ações voltadas à promoção, prevenção e assistência à saúde e à estruturação da cadeia produtiva de plantas medicinais e Fitoterápicas, como alternativa de atenção à saúde e de geração de emprego e renda para a população de baixa renda;

Considerando a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde ratificada através da **Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e alterações da Portaria Nº 702/2018;**

Considerando a aprovação da Câmara Municipal de Cuiabá da Política Municipal de Práticas Integrativas em complementares no Município através da Lei 6.296/2018;

Considerando que a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS tem por objetivo incorporar e implementar as práticas Integrativas e Complementares no SUS – Cuiabá, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, secundária e terciária, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;

Considerando que a Unidade de Referência de Práticas Integrativas e Complementares



em saúde tem seu funcionamento dentro das dependências do espaço físico do Horto Florestal Tote Garcia há 20 (vinte) anos através do Termo de Convênio nº 001/2019 firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

Considerando que a permanência da Unidade de referência dentro do espaço do Horto Florestal não trouxe nenhum prejuízo ambiental a UC;

Considerando que as atividades das terapias integrativas e complementares são tecnologias leves que geram pouquíssimos resíduos além de fomentar ações de conservação do meio ambiente, tais como:

a) incentivo ao resgate dos hábitos das comunidades tradicionais quanto ao uso das plantas medicinais nativas e exóticas, bem como a sua conservação em seu ambiente de origem;

b) na alimentação funcional incentiva-se o consumo das Plantas PAC (plantas alimentícias não convencionais), bem como a valoração e o consumo de produtos agroecológicos e da agricultura familiar;

c) incentiva atividades com a menor geração de impacto ambiental possível, como a redução do consumo de produtos industrializados e a geração de resíduos, dentre várias outras atividades e estudos desenvolvidos;

Considerando que Organização Mundial da Saúde seguindo premissas científicas e protocolos de segurança do paciente, reconhece o papel das áreas naturais, como as áreas verdes incluindo as Unidades de Conservações que dentre outras funções são importantes nos processos de prevenção e recuperação em saúde humana e por isso a OMS orienta as práticas de interação do ser humano em diversos tratamentos e terapias complementares e integrativas em saúde;

Considerando o disposto no Art. 17, I, b da Lei 8.666/1993 que dispõe sobre a alienação de bens da Administração Pública, e autoriza a doação de imóvel público para outro órgão público sendo este subordinada à existência de interesse público devidamente justificado;

Considerando a Instrução Normativa nº 02/2012/SMGE da Prefeitura Municipal de Cuiabá que dispõe sobre os procedimentos para alienação e cessão de bens patrimoniais móveis e imóveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º - A área atualmente ocupada pela Unidade de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde será de responsabilidade jurídica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

Art. 2º - A área utilizada, registrada sob a matrícula nº 53.464, encontra-se descrita no Memorial Descritivo em anexo, com área total de 15 hectares.

I - Será demarcado o espaço de ampliação de 20mil metros quadrados do Programa FitoViva, bem como, oficializado o espaço atualmente ocupado pela Unidade de Práticas de Integrativas e Complementares, cedido pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pela Unidade deverão se ater as diretrizes da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e não devem causar danos ao meio ambiente;

Art. 4º - O prédio de apoio atualmente construído no local será de uso compartilhado entre a Unidade de Referência de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

Art. 5º - As despesas próprias da Unidade de Referência de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde serão por conta da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável deverá elaborar o Plano de Manejo da Unidade (Horto Florestal) em 06 (seis) meses a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º - A Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável continuarão a desenvolver suas atividades normalmente e ocupar suas respectivas áreas de acordo com a nova demarcação;

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

Cuiabá - MT, 22 de julho de 2021.

Célio Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá

Renivaldo ALVES DO Nascimento
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável de Cuiabá

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

PORTARIA nº 107/2021/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de dispor acerca da verificação de integridade de procedimentos em trâmite por esta Secretaria embasados em decisões judiciais;

CONSIDERANDO que a verificação de integridade dos documentos oriundos de processos judiciais deve ser uma etapa obrigatória quando da análise dos processos administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de criar fluxos procedimentais e mecanismos afim de coibir a ocorrência de fraudes no âmbito dos processos administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as recomendações oriundas da Controladoria Geral do Município, nos Relatórios de Auditoria nº 009/2021 e 010/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a verificação/certificação de integridade/veracidade de todos os documentos oriundos do Poder Judiciário, que embasam os processos administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O disposto no caput do presente artigo tem o condão de coibir a ocorrência de eventuais fraudes nos processos administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde, que eventualmente sejam oriundos de qualquer manifestação/determinação do Poder Judiciário.

Art. 2º O procedimento de verificação/certificação de integridade/veracidade de todos os documentos oriundos do Poder Judiciário, deverá ser realizado pela Assessoria de Apoio Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, através de consulta processual junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Tribunal Regional da 1ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, seja através de consulta ao site do respectivo tribunal e/ou consulta via sistema informatizado dos processos judiciais.

Parágrafo único. Em caso de dúvida fundada acerca da integridade/veracidade dos documentos emanados do Poder Judiciário, deverá ser solicitada a manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º O procedimento previsto na presente Portaria deve ser observado obrigatoriamente por todos os setores integrantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O não atendimento no disposto na presente Portaria poderá ensejar a tomada de providências quanto a responsabilização civil e administrativa do servidor público.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 184/CERAGP/2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **DEZEMBRO/2020** e **SETEMBRO/2021** dos servidores relacionados em anexo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 08 de Setembro de 2021.

Suelen Danielen Aliend
Secretária Municipal de Saúde – Interina
ANEXOS

DEZEMBRO/2020				
ITEM	MATRICULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO
1	4006606	ROSANGELA DE MEDEIROS SIQUEIRA	16/06/2008	5

SETEMBRO/2021				
ITEM	MATRICULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO
1	1000905	ADEMIR JANUARIO MOTA	09/09/1997	9
2	4013322	ALENN BARBARA DE AMORIM	24/09/2009	5
3	4013314	ANA CAROLINA HADDAD MARQUES CAMARGO	24/09/2009	5
4	4013329	ARTHUR HENRIQUE DE CARVALHO	24/09/2009	5
5	1000892	BEATRIZ CORREA ARRUDA DOS REIS	15/09/1997	9
6	4013242	CICERO PEREIRA DA CRUZ	24/09/2009	5
7	4013253	CLEIA BENEDITA DOS SANTOS	24/09/2009	5
8	1000906	CLENILDA LINA PEREIRA	11/09/1997	9
9	4013270	CRISTIANE DE MORAES DOURADO	24/09/2009	5
10	4013303	DANIELA BOM DESPACHO DE LARA	24/09/2009	5
11	1000896	DENIZE JOSETH DE AMORIM	03/09/1997	9
12	4013238	DEUZENI ALVES DA SILVA	24/09/2009	5
13	1000891	DORACY PEQUENINA PEDROSO SILVERIO	18/09/1997	9
14	4013310	EDNA ARRUDA DE CAMPOS	24/09/2009	5
15	4013267	ELAINE NUNES DA SILVA	24/09/2009	5
16	4013301	ELEDIRENA JOSELINA DA CONCEICAO	24/09/2009	5
17	1000912	ELENIZE DE SOUZA ARAUJO	19/09/1997	9
18	1000937	ELIANA VALERIA KANSO BRANDINI	29/09/1997	9
19	4013244	ELIZABETH CILIRIA DO NASCIMENTO	24/09/2009	5
20	4038597	ESTER BALDUINO DA SILVA	20/09/2012	4
21	1000888	EVANIL BENEDITA DE SIQUEIRA	22/09/1997	9
22	4868053	HELSON OLIVEIRA DE ASSIS E SILVA	30/09/2015	3
23	1000885	ILMA REGINA DE AMORIM	05/09/1997	9
24	4013269	IVONE DOS SANTOS MORAES	24/09/2009	5
25	4013313	JANIELLA CRISTINA CORREA RAMOS	24/09/2009	5
26	4013306	JOELMA CARMO DE PAULA	24/09/2009	5

27	4013307	JOELSON DOMINGOS DE ARRUDA	24/09/2009	5
28	4013256	JOILSON BENEDITO DA GUIA	24/09/2009	5
29	1000895	JOSE ROBERTO MARQUES DA SILVA	04/09/1997	9
30	4013325	JOSEANI ANDREIA APPELT	24/09/2009	5
31	4013297	KERLY LOURENCO BORGES	24/09/2009	5
32	4868019	LAURA FERNANDA COSTA NUNES	29/09/2015	3
33	4013387	LEIDA COELHO CASTELO BRANCO	24/09/2009	5
34	1000915	LINDALVA DUARTE VENTURA	20/09/1997	9
35	4013316	LINIKHENIA SILVEIRA DE ARAUJO	24/09/2009	5
36	4013237	LUCIANE AUXILIADORA DO CARMO	24/09/2009	5
37	4013243	LUCILENE OLIVEIRA VIANA	24/09/2009	5
38	4013330	LUDMILA TERESA MIRANDA GUIMARAES	24/09/2009	5
39	1000907	LUIS CESAR JOSETTI	08/09/1997	9
40	1000909	LUZENIR ALVES DE SOUZA DOS SANTOS	04/09/1997	9
41	4013272	MARIA APARECIDA DE BARROS	24/09/2009	5
42	4013273	MARIA DE LOURDES RAMOS DAS ALMAS	24/09/2009	5
43	4013250	MARIA GONCALINA DE BRITO ALVES OLIVEIRA	24/09/2009	5
44	1000935	MARIA JULIA DIAS MARINHO	29/09/1997	9
45	4013299	MICHELE DE ALMEIDA HORA	24/09/2009	5
46	1000894	MICHELLE BAIA HERANI	04/09/1997	9
47	4013302	MICHELLY NEVES SILVA	24/09/2009	5
48	4868054	MILENA FERNANDES TAMASHIRO DE AMORIM	30/09/2015	3
49	1000913	NAIR BATISTA DE SOUZA	12/09/1997	9
50	4013240	NAJILA CONCEICAO SAYD PINTO TOMINAGA	24/09/2009	5
51	1000917	NEIDE DA SILVA	08/09/1997	9
52	4013246	PATRICIA SAMARA SOARES DE CAMPOS MARTINI	24/09/2009	5
53	4013241	PAULA FIGUEIREDO TEIXEIRA BARROS	24/09/2009	5
54	1000902	ROBSON GABRIEL DA SILVA	04/09/1997	9
55	4013239	ROMULA DE CASSIA TURINI	24/09/2009	5
56	4013245	ROSEMEIRE SANTOS LIMA	24/09/2009	5
57	4868077	SAMARA VALENCIO DE MELO	30/09/2015	3
58	4013318	SANDRA REGINA FERREIRA DA SILVA	24/09/2009	5
59	1000911	SILVANEIDE DE ALMEIDA GOMES	22/09/1997	9
60	4013312	SONIA MARIA GABRIEL	24/09/2009	5
61	4013252	SUELI DE FATIMA PERUCHI	24/09/2009	5
62	4013308	SUELI LOURENCO BORGES	24/09/2009	5
63	1000931	VALQUIRIA ANDRADE DIAS SAWCZUK	26/09/1997	9
64	4013257	ZIAD HAMAOU	24/09/2009	5



PORTARIA SMS Nº 185/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.079.536/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora LIDIA SILVA CHAVES, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula nº 4883055, lotada na GERÊNCIA DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, passando a se chamar **LIDIA CHAVES SANCOVICHE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde Interina

PORTARIA SMS Nº 186/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.077.738/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora RITA DE CASSIA TEODORO DE SOUZA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula nº 1000482, lotada na COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL DE ENFERMAGEM DO HPSMC, passando a se chamar **RITA DE CASSIA TEODORO DE SOUZA LEAL**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde Interina

PORTARIA SMS Nº 187/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.079.451/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora ILDA GLORIA PEREIRA, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, Matrícula nº 1000644, lotada na GCO OSMAR CABRAL, passando a se chamar **ILDA GLÓRIA PEREIRA PULQUERIO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde Interina

PORTARIA SMS Nº 188/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.078.826/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora CLEUZA ALVES DE ALMEIDA CARVALHO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula nº 1000356, lotada na COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL DE ENFERMAGEM DO HPSMC, passando a se chamar **CLEUZA ALVES DE ALMEIDA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde Interina

PORTARIA SMS Nº 449/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.057.224/2021-1 e Análise Técnica ANÁLISE TÉCNICA 461/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ANACLAUDIA SANTOS VILELA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4011166, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 05/07/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Agosto de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 450/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.057.294/2021-1 e Análise Técnica ANÁLISE TÉCNICA 460/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LUCIMEIRE DO COUTO COSTA LUCAS, ocupante do cargo de AUXILIAR EM SAÚDE - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1571705, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 05/07/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Agosto de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 451/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.057.555/2021-1 e Análise Técnica ANÁLISE TÉCNICA 469/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ERENILDA PALACIO BRISKE, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1568642, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 06/07/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Agosto de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 452/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.050.643/2021-1 e ANÁLISE TÉCNICA 437/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ODAIR MENDONSA DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4863733, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 16/06/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Agosto de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 453/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.050.194/2021-1 e Análise Técnica ANÁLISE TÉCNICA 438/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) NADIA MARIA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4876442, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 209/2010;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 15/06/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Agosto de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 454/EC/CERAGP/2021/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.049.681/2021-1 e Análise Técnica nº 439/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LUZIA DE FATIMA PEREIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4010095, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 14/06/2021.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 16 de Agosto de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 456/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.016.981/2021-1 e Análise Técnica nº 299/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JOAO GOMES DE MIRANDA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1573865, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/02/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 17 de Agosto de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 457/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.057.124/2021-1 e Análise Técnica ANÁLISE TÉCNICA 465/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) CHRISTIANE OLIVEIRA FERREIRA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4009981, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 05/07/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Agosto de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 458/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.056.989/2021-1 e Análise Técnica ANÁLISE TÉCNICA 466/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ALESSANDRA MAURA ALVES RONDON, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4011089, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 05/07/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Agosto de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 459/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.056.955/2021-1 e Análise Técnica ANÁLISE TÉCNICA 467/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) RAIMUNDA DA LUZ CORREA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4017965, **da Classe A para Classe B**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 05/07/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Agosto de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 460/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.055.080/2021-1 e ANÁLISE TÉCNICA 470/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ROSILENE MENDES DE SOUZA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1573857, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 29/06/2021.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Agosto de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 461/CERAGP/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.057.302/2021-1 e Análise Técnica nº 463/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARIA CONCEICAO DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4017673, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 05/07/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 17 de Agosto de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Secretaria Municipal de Educação**Portaria****PORTARIA Nº406/2021/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE conceder **Licença Médica para Acompanhamento Familiar** aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº	Servidor (a)	Cargo	Período	Dias
1.	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	TDI	16/07/2021 14/08/2021	30
2.	MARIO GIOVANNI DE SOUZA	Professor	07/07/2021 05/08/2021	30
3.	ROBERTO DE MORAIS	TMIE	14/07/2021 12/08/2021	30

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá – MT, 09 de setembro de 2021.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº407/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE conceder **Readaptação de Função** aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados, conforme boletim médico homologado pela Perícia Municipal.

Nº	Servidor (a)	Cargo	Período	Dias
1.	ADELIA DAS GRACAS NUNES MAGALHAES	Professor	24/07/2021 20/12/2021	150
2.	ADELIA MARIA MENDES DE ARAUJO	TMIE	10/07/2021 06/11/2021	120
3.	ADELIA SANTANA DE OLIVEIRA	TMIE	10/07/2021 05/01/2022	180
4.	ADELINA ROSA DOS REIS LEME FRANCO	TMIE	15/07/2021 11/12/2021	150
5.	ADRIANA AUXILIADORA CARVALHO MEZZOMO	Professor	31/07/2021 27/12/2021	150
6.	AIDE BENEDITA DE AMORIM	TNE	12/07/2021 07/01/2022	180
7.	ALFREDO CAMPANELI	Professor	09/07/2021 05/12/2021	150
8.	ANA MARIA DE SOUZA	Professor	07/07/2021 02/01/2022	180
9.	ANA MARIA DE SOUZA	Professor	07/07/2021 02/01/2022	180
10.	ANA PAULA LOPES SOARES	TMIE	06/07/2021 03/10/2021	90
11.	ANA ZELMA PINTO DE ARRUDA	Professor	25/07/2021 21/12/2021	150
12.	ANGELINA DOS SANTOS LIMA	TMIE	20/07/2021 15/01/2022	180
13.	ANTONIETA LUCY PEREIRA	TNE	13/07/2021 08/01/2022	180
14.	ANTONIO LUIZ AFONSO DE LIMA	Professor	19/07/2021 14/01/2022	180
15.	ARACILDA VIEGAS SILVA DA LUZ	TNE	15/07/2021 10/01/2022	180
16.	BEATRIZ ALVES MIRANDA	TMIE	17/07/2021 12/01/2022	180
17.	BENEDITA MAIA DE AMORIM MANFRIN	Professor	17/07/2021 12/01/2022	180
18.	BETTY RITA DA SILVA CONCEICAO	Professor	03/07/2021 29/12/2021	180
19.	CANDIDA QUIRINA DA SILVA NUNES	TMIE	19/07/2021 15/12/2021	150
20.	CLEONICE LOURENCA DA COSTA	TDI	05/07/2021 01/12/2021	150
21.	CLEUDETE RODRIGUES	TMIE	27/07/2021 22/01/2022	180
22.	CLEUSIDETE RODRIGUES MARIANO	TMIE	25/06/2021 21/12/2021	180
23.	CONCEICAO OLIVEIRA SOBRINHO	Professor	05/07/2021 31/12/2021	180
24.	DALVA VALDOICE DO NASCIMENTO SANTOS	TMIE	22/07/2021 18/12/2021	150
25.	DANIELA GONCALINA DA SILVA LUCAS	TNE	21/07/2021 18/10/2021	90
26.	DEIZE MARIA AUXILIADORA	TDI	13/07/2021 08/01/2022	180
27.	DEVANETE APARECIDA DO N. COSTA PEREIRA	Professor	18/07/2021 13/01/2022	180



28.	DEVANIR PINHEIRO TSUJI	TDI	09/07/2021 04/01/2022	180
29.	DILZE LUZIA MACHADO ESPINDOLA	Professor	02/07/2021 28/12/2021	180
30.	DIRCE SUELI REYNALDO DE MOURA	Professor	27/07/2021 23/12/2021	150
31.	EDNA ALBERTINA DA SILVA MAGALHÃES	TNE	11/07/2021 07/11/2021	120
32.	EDNA CARVALHO MENDES SOUZA	TDI	04/07/2021 30/11/2021	150
33.	EDVANIL FRANCISCA LEITE	Professor	17/07/2021 12/01/2022	180
34.	EDWIGES MARIA DA SILVA	TNE	01/07/2021 28/10/2021	120
35.	ELENIR SANTANA GALVAO	Professor	15/07/2021 10/01/2022	180
36.	ELIANE ALVES DE ANICESIO	TNE	15/07/2021 10/01/2022	180
37.	ELIANE PENHA DA MATA	TDI	16/07/2021 11/01/2022	180
38.	ELILMAN CONCEICAO RONDON	TMIE	09/07/2021 04/01/2022	180
39.	ELISABETE RODRIGUES DE AMORIM BEZERRA	TDI	26/07/2021 22/11/2021	120
40.	ELIZA ALVES DA SILVA	TMIE	ELIZA ALVES DA SILVA	1
41.	ELIZAINÉ SILVA MAIA	TDI	27/06/2021 23/11/2021	150
42.	ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS CAMARA	TNE	10/07/2021 06/12/2021	150
43.	ELZA SILVA DE SOUSA DOS SANTOS	TDI	12/07/2021 08/12/2021	150
44.	ELZINA OLIVEIRA DA SILVA	Professor	16/07/2021 11/01/2022	180
45.	ENICE ANDRADE DE ALENCAR	TDI	08/07/2021 03/01/2022	180
46.	ESTELA MARIS DEHN FREITAS	TNE	25/06/2021 22/10/2021	120
47.	EUFRASIA FERREIRA LEITE MARQUES	TNE	23/07/2021 18/01/2022	180
48.	EUNICE SOUZA DE ARRUDA	TNE	28/06/2021 24/12/2021	180
49.	EVANILDES BRAS DE FRANCA	TMIE	30/06/2021 27/09/2021	90
50.	FRANCISMEIRE RENY DE MORAES E SILVA	TDI	01/07/2021 28/09/2021	90
51.	GENIL MARIA DE ALMEIDA MORAES	TNE	26/07/2021 22/12/2021	150
52.	GILZA DA SILVA ALMEIDA	TDI	18/07/2021 13/01/2022	180
53.	GISELE DA SILVA MELLO FERREIRA	TMIE	07/07/2021 03/12/2021	150
54.	GONCALINA BARBOSA DA SILVA	Professor	14/07/2021 09/01/2022	180
55.	GONCALINA MARCIA CURVO DE CAMPOS	TMIE	08/07/2021 04/12/2021	150
56.	GRACY MARIA NOGUEIRA DA SILVA	TDI	05/06/2021 01/12/2021	180
57.	HELIA ARAUJO DE BRITO SILVA	TMIE	08/07/2021 03/01/2022	180
58.	ILDA ROCHA GRETTTER	Professor	20/07/2021 17/10/2021	90

59.	INES MARIA SILVA DE JESUS	TMIE	20/07/2021 15/01/2022	180
60.	IRACILDES SOARES DO BONDESPACHO SILVA	TMIE	20/07/2021 16/12/2021	150
61.	IRENE SALES PRADO	TNE	28/06/2021 24/12/2021	180
62.	ISABEL CRISTINA CORREA RIBEIRO	Professor	02/07/2021 29/10/2021	120
63.	IVANI ACACIO SANTOS GONCALVES	TDI	22/07/2021 17/01/2022	180
64.	IVANI ROSA OLIVEIRA SILVA	TDI	29/06/2021 25/12/2021	180
65.	IZABEL ANTUNES DE SOUSA LOPES	Professor	13/07/2021 08/01/2022	180
66.	JANE MARCIA DE MORAES	Professor	10/07/2021 06/11/2021	120
67.	JANETE RODRIGUES DE SOUSA	Professor	15/07/2021 11/11/2021	120
68.	JOCILENA JOSE LEMES	TNE	08/07/2021 03/01/2022	180
69.	JOSELI COSTA ALMEIDA	TNE	21/07/2021 17/12/2021	150
70.	JOSIANE CRISTINA DA SILVA COSTA	TMIE	30/06/2021 27/10/2021	120
71.	JOSIMEIRE DOS SANTOS AIRES	Professor	18/07/2021 13/01/2022	180
72.	JUCILEIDE PEREIRA DA CUNHA	TNE	07/07/2021 03/11/2021	120
73.	JUCILENE MARIA DE MORAES	TMIE	13/07/2021 08/01/2022	180
74.	JUCINEIDE MARTINS RIBEIRO	TNE	24/07/2021 19/01/2022	180
75.	JUELITA DIAS DOS SANTOS	TNE	13/06/2021 09/11/2021	150
76.	KATIA APARECIDA DE SOUZA NEVES	TMIE	23/07/2021 19/12/2021	150
77.	LENIRA BRANDINA DE SOUZA NASCIMENTO	TMIE	24/07/2021 19/01/2022	180
78.	LINA MARQUES DE SOUZA	TNE	01/07/2021 28/10/2021	120
79.	LUCIA DA SILVA FEITOSA BUENO	TDI	03/07/2021 29/12/2021	180
80.	LUCIANE MARIA DE AMORIM SILVA	Professor	21/07/2021 17/12/2021	150
81.	LUCILA MARIA DOS SANTOS TOCANTINS	Professor	19/07/2021 15/12/2021	150
82.	MARCIA APARECIDA RABELLO DE OLIVEIRA	Professor	13/07/2021 08/01/2022	180
83.	MARGARIDA MARCOLINA DA SILVA	TMIE	01/07/2021 27/12/2021	180
84.	MARIA APARECIDA DE MAGALHAES	Professor	10/06/2021 07/10/2021	120
85.	MARIA APARECIDA DE MAGALHAES	Professor	10/06/2021 07/10/2021	120
86.	MARIA APARECIDA DE MEDEIROS	TDI	21/07/2021 17/12/2021	150
87.	MARIA APARECIDA RAMOS DE ALMEIDA	TMIE	06/07/2021 02/11/2021	120
88.	MARIA CLARA DA SILVA	TNE	23/07/2021 20/10/2021	90
89.	MARIA DA GUIA PEREIRA MACEDO	TMIE	17/07/2021 12/01/2022	180



90.	MARIA DE LOURDES TEIXEIRA SOUSA	TMIE	20/07/2021 16/12/2021	150
91.	MARIA DE LOURDES X. DE J. E. C. DE MORAES	Professor	23/06/2021 20/10/2021	120
92.	MARIA DE PAULA DE ARRUDA MAIA	TMIE	16/07/2021 11/01/2022	180
93.	MARIA ELIETE GONCALVES DE PAULA SILVA	TNE	30/06/2021 27/10/2021	120
94.	MARIA EVA MARTINS CARVALHO	TNE	27/07/2021 23/12/2021	150
95.	MARIA IZABETH DE AMORIM CARVALHO	TNE	01/07/2021 27/12/2021	180
96.	MARILEIDE ROSA DE ARRUDA	TMIE	14/07/2021 09/01/2022	180
97.	MARILENE ACACIO NUNES	TMIE	01/07/2021 27/11/2021	150
98.	MARILIN DE OLIVEIRA	TDI	15/07/2021 12/10/2021	90
99.	MARILUCE CONCEICAO DE ALMEIDA	TDI	12/07/2021 08/12/2021	150
100.	MARINELZA DO NASCIMENTO PEREIRA	TDI	02/07/2021 28/12/2021	180
101.	MARLENE DE ANDRADE SILVERIO	TNE	08/07/2021 04/12/2021	150
102.	MARTA MOREIRA DA SILVA LUCAS	TNE	19/07/2021 15/12/2021	150
103.	MIGUELITA GREGORIA DIAS	TNE	08/07/2021 04/12/2021	150
104.	MONYC TORRES	TDI	06/07/2021 03/10/2021	90
105.	NEIVA SOCORRO BARROS DA CONCEICAO	TNE	26/07/2021 22/12/2021	150
106.	NELIA BATISTA BORGES	TMIE	07/06/2021 04/10/2021	120
107.	NEUVACY BENEDITA DE BARROS	TMIE	26/07/2021 22/12/2021	150
108.	NEUZA INES ZANATTA CAMARGO	TNE	09/07/2021 04/01/2022	180
109.	NORBERTO CESAR FERRAZ	Professor	11/07/2021 06/01/2022	180
110.	PATRICIA DA SILVA ALBUES	TMIE	19/06/2021 15/12/2021	180
111.	PAULA PEDROSA DE OLIVEIRA GRUDZIEN	TDI	30/06/2021 26/12/2021	180
112.	PETERSON DE OLIVEIRA ROSA	Professor	20/07/2021 16/12/2021	150
113.	REGINA CLARA DIAS DE LIMA	TDI	09/07/2021 04/01/2022	180
114.	RENATA CARVALHO DA SILVA FERNANDES	Professor	28/07/2021 24/12/2021	150
115.	RENILZA ARAUJO DE MAGALHAES	TDI	19/07/2021 15/12/2021	150
116.	RICCELI PEREIRA GONCALVES	TDI	26/07/2021 22/12/2021	150
117.	RITALMA GOMES DE FARIAS	TMIE	24/06/2021 20/11/2021	150
118.	ROSA MARIA PEREIRA MARQUES	TDI	23/07/2021 19/12/2021	150
119.	ROSINETH FATIMA DE MORAES	TDI	30/06/2021 27/10/2021	120
120.	ROZIMEIRE ROCHA DE ARAUJO	TDI	20/07/2021 16/11/2021	120

121.	ROZINA ARRUDA MIRANDA	TMIE	05/06/2021 02/10/2021	120
122.	SANDRA FATIMA DA COSTA SANTANA	TMIE	27/07/2021 23/12/2021	150
123.	SIMONE MARIA NEVES FIGUEIREDO	Professor	17/07/2021 13/12/2021	150
124.	SONIA COELHO	TNE	08/07/2021 03/01/2022	180
125.	SUELENE DE REZENDE	Professor	02/07/2021 28/12/2021	180
126.	SUELENE DE REZENDE	Professor	02/07/2021 28/12/2021	180
127.	SUZENI BENEDITA MORAES FIGUEIREDO	TNE	06/07/2021 02/11/2021	120
128.	TANIT MARQUES RODRIGUES	TNE	12/07/2021 08/12/2021	150
129.	VALDETE RODRIGUES DE ALENCAR	Professor	19/07/2021 15/12/2021	150
130.	VALDIRENE BATISTA DE FRANCA	TNE	19/07/2021 15/12/2021	150
131.	VANDA VIEIRA CARVALHO MARCAL	TNE	14/07/2021 09/01/2022	180
132.	VERA BEZERRA DOS SANTOS SIQUEIRA	Professor	16/07/2021 13/10/2021	90
133.	VERA LUCIA RODRIGUES MAGALHAES	TNE	14/07/2021 09/01/2022	180
134.	VILMAR THOMAZ DE SOUZA	Professor	01/07/2021 28/10/2021	120
135.	VILZA CARLA ABDALLAH DA S. VARGAS FERREIRA	Professor	13/07/2021 08/01/2022	180
136.	ZENAIDE NUNES DA CRUZ FILHA	Professor	02/07/2021 29/10/2021	120

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE.

Cuiabá – MT, 09 de setembro de 2021.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº408/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE conceder **Licença Médica** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados, conforme boletim médico homologado pela Perícia Municipal.

Nº	Servidor (a)	Cargo	Período	Dias
1.	ADRIANA BARROS NAZARIO DA SILVA	TDI	18/06/2021 18/06/2021	1
2.	ADRIANA NOGUEIRA DE CARVALHO	TNE	10/07/2021 08/08/2021	30
3.	ADRIANA ROSA DOS SANTOS	TDI	20/06/2021 01/07/2021	12
4.	AMELIA GELA	Professor	27/07/2021 24/10/2021	90
5.	ANA DIAS DE AMORIM	Professor	06/07/2021 04/08/2021	30
6.	ANDERSON BARBOSA QUEIROZ	Professor	08/07/2021 21/08/2021	45



7.	ANDREILZA GALDINO COSTA	Professor	27/07/2021 24/09/2021	60
8.	ANGELA CRISTINA LISBOA COSTA	Professor	22/07/2021 28/07/2021	7
9.	ANGELA CRISTINA LISBOA COSTA	Professor	25/07/2021 31/07/2021	7
10.	ANGELA CRISTINA LISBOA COSTA	Professor	25/07/2021 31/07/2021	7
11.	BEATRIZ BATISTUTA	TNS	30/07/2021 27/09/2021	60
12.	BEATRIZ BATISTUTA	Professor	30/07/2021 27/09/2021	60
13.	BENEDITA ALESSANDRA DA C. MAGALHAES	TDI	21/07/2021 30/07/2021	10
14.	BREENDHON HUGO MENEZES DOS REIS	TMIE	29/06/2021 05/07/2021	7
15.	CARLA PATRICIA CAVALCANTE SILVA	Professor	30/06/2021 29/07/2021	30
16.	CIRLEIA EUGENIO DE CAMPOS	TDI	05/07/2021 31/07/2021	27
17.	CLEUSA RIBEIRO	Professor	12/07/2021 10/08/2021	30
18.	CRISTIANE OLIVEIRA VASCONCELOS	Professor	10/07/2021 08/08/2021	30
19.	DEIZE NUNES DE SIQUEIRA HUBNER	Professor	24/07/2021 22/08/2021	30
20.	DENISE MENDES DE SOUZA	TNE	28/06/2021 25/10/2021	120
21.	EDILENE CERQUEIRA C. DO ESPIRITO SANTO	TDI	05/07/2021 14/07/2021	10
22.	EDILENE CERQUEIRA C. DO ESPIRITO SANTO	TDI	15/07/2021 13/08/2021	30
23.	EDITH PINTO DE FRANCA CORREA	TDI	15/06/2021 29/07/2021	45
24.	EDNA CESPEDES PEDRAZA	TMD	30/06/2021 09/07/2021	10
25.	EDNEIA DA SILVA NEVES	TMIE	08/07/2021 13/07/2021	6
26.	EDNEIA DA SILVA NEVES	TMIE	14/07/2021 18/07/2021	5
27.	EDSIO DA SILVA LEITE	TAE	08/07/2021 22/07/2021	15
28.	ELEN PATRICIA GOMES DA SILVA	TNE	09/07/2021 04/01/2022	180
29.	ELIENE MARIA DE MELO	Professor	19/07/2021 02/08/2021	15
30.	ELIENE MARIA DE MELO	Professor	19/07/2021 02/08/2021	15
31.	ELIJANE GONCALVES LOPES	Professor	09/07/2021 12/07/2021	4
32.	ELIJANE GONCALVES LOPES	Professor	09/07/2021 12/07/2021	4
33.	ELIZA VIEIRA DA SILVA	TDI	19/07/2021 17/08/2021	30
34.	ELZA SILVA DE SOUSA DOS SANTOS	TDI	30/06/2021 04/07/2021	5
35.	ENEIAS GONCALVES DA SILVA	Professor	19/07/2021 16/10/2021	90
36.	EREMITA FRANCA COELHO NETA	TNE	29/06/2021 02/07/2021	4
37.	EUNICE DA SILVA BELIDO	Professor	05/07/2021 03/08/2021	30

38.	FABIANO ROCHA SCHMITZ	TMIE	04/07/2021 18/07/2021	15
39.	FERNANDO NUNES FONTES	TMIE	16/07/2021 14/08/2021	30
40.	FLAVIO NUNES DE ALMEIDA	Professor	03/07/2021 01/08/2021	30
41.	GERSON DOS SANTOS CARVALHO FILHO	TMIE	14/07/2021 17/07/2021	4
42.	GRAZIELE CORREA DUARTE	TDI	08/07/2021 06/08/2021	30
43.	HELZIANA ARRUDA DO NASCIMENTO	Professor	01/07/2021 30/07/2021	30
44.	IGNEZ APARECIDA DI PIETRO	Professor	19/07/2021 17/08/2021	30
45.	IVANA APARECIDA DA SILVA	Professor	07/07/2021 05/08/2021	30
46.	IVANETE AUGUSTA BROIANO	TDI	28/07/2021 04/08/2021	8
47.	IVOLEIDES LEILA BATISTA DO AMARAL	Professor	15/07/2021 13/08/2021	30
48.	JOANILZA ALMEIDA DOS SANTOS	Professor	26/07/2021 24/08/2021	30
49.	JOLIANE ARRUDA DE ALMEIDA	Professor	27/06/2021 02/07/2021	6
50.	JUCILENE CORREA BOTELHO LEITE	TDI	14/07/2021 18/07/2021	5
51.	JUCILENE CORREA BOTELHO LEITE	TDI	19/07/2021 23/07/2021	5
52.	JUCILEY MARIA DA SILVA	TDI	27/07/2021 02/08/2021	7
53.	JULIETE CORREA BOTELHO	Professor	15/07/2021 13/08/2021	30
54.	KEILA SENA BARBOSA DOS S. CARVALHO	Professor	08/07/2021 06/08/2021	30
55.	KLEBER SERRA	TMIE	15/07/2021 13/08/2021	30
56.	LAURA DA SILVA PINTO	TMIE	12/06/2021 10/08/2021	60
57.	LAURA PACHECO MINARI LARA GOMES	Professor	28/06/2021 04/07/2021	7
58.	LAURA PACHECO MINARI LARA GOMES	Professor	05/07/2021 16/07/2021	12
59.	LEDIANE RODRIGUES DE ARRUDA COSTA	TMIE	20/07/2021 18/08/2021	30
60.	LILIAN DE MIRANDA EVANGELISTA	TMIE	05/07/2021 03/08/2021	30
61.	LILIANE LEIDY DA SILVA RONDON	TMIE	27/07/2021 31/07/2021	5
62.	LUIZ ANTONIO COSTA ARRUDA	TMIE	10/07/2021 14/07/2021	5
63.	LUIZ CARLOS TORQUATO DA SILVA	TNS	12/07/2021 20/08/2021	40
64.	MABEL STROBEL MOREIRA DA SILVA	Professor	08/07/2021 22/07/2021	15
65.	MAIARA CRISTINA VOLTARELLI	Professor	06/07/2021 04/08/2021	30
66.	MARCIA REGINA PEREZ DE MORAES	TNS	08/07/2021 17/07/2021	10
67.	MARIA APARECIDA GARCIA G. HERNANDEZ	Professor	12/07/2021 10/08/2021	30
68.	MARIA BERNADETE CASTANHEIRA SILVA	Professor	06/07/2021 03/09/2021	60



69.	MARIA DE FATIMA R. DOS REIS FIGUEIREDO	Professor	0 2 / 0 7 / 2 0 2 1 16/07/2021	15
70.	MARIA DE FATIMA R. DOS REIS FIGUEIREDO	Professor	0 2 / 0 7 / 2 0 2 1 16/07/2021	15
71.	MARIANA DA CRUZ LOPES	TNE	1 9 / 0 7 / 2 0 2 1 17/08/2021	30
72.	MARIEL MAROSTICA FERNANDES	TNS	1 2 / 0 7 / 2 0 2 1 25/08/2021	45
73.	MARLENE FOSCARINI ALVES	TNE	2 3 / 0 6 / 2 0 2 1 21/08/2021	60
74.	MAYARA BARBOSA LIMA	TNE	0 1 / 0 7 / 2 0 2 1 14/07/2021	14
75.	MERIOVANA BARROSO RODRIGUES	TDI	2 8 / 0 6 / 2 0 2 1 27/07/2021	30
76.	MERIOVANA BARROSO RODRIGUES	TDI	2 8 / 0 7 / 2 0 2 1 25/09/2021	60
77.	MIKAEL CEZAR OLIVEIRA DA SILVA	TNE	2 2 / 0 7 / 2 0 2 1 04/08/2021	14
78.	NADIR SIMPLICIO DIAS	Professor	1 3 / 0 7 / 2 0 2 1 10/10/2021	90
79.	NILVACI LEITE DE MAGALHAES MOREIRA	Professor	1 9 / 0 7 / 2 0 2 1 17/08/2021	30
80.	PAULO ANTONIO MIKUNI MENDONCA	TMIE	2 0 / 0 7 / 2 0 2 1 26/07/2021	7
81.	PAULO ANTONIO MIKUNI MENDONCA	TMIE	2 7 / 0 7 / 2 0 2 1 30/07/2021	4
82.	RANDER COSTA LIMA	TMIE	1 2 / 0 7 / 2 0 2 1 21/07/2021	10
83.	RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA	TMIE	0 1 / 0 7 / 2 0 2 1 04/07/2021	4
84.	RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA	TMIE	0 7 / 0 7 / 2 0 2 1 09/07/2021	3
85.	RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA	TMIE	1 2 / 0 7 / 2 0 2 1 14/07/2021	3
86.	ROBERTO DO CARMO DA SILVA	TMIE	1 2 / 0 7 / 2 0 2 1 09/10/2021	90
87.	RODNEI RAMOS DE CARVALHO	TMIE	2 8 / 0 6 / 2 0 2 1 29/06/2021	2
88.	RUDIT IRMA MULLER RIBEIRO	Professor	2 6 / 0 7 / 2 0 2 1 23/09/2021	60
89.	SANDRA FATIMA DA COSTA SANTANA	TMIE	1 6 / 0 7 / 2 0 2 1 23/07/2021	8
90.	SANDRA MARTINEZ ESTRAVIS	TMIE	2 8 / 0 6 / 2 0 2 1 25/09/2021	90
91.	SANDRA WANESSA RIBEIRO PEREIRA	TMIE	1 3 / 0 7 / 2 0 2 1 19/07/2021	7
92.	SHIRLE MARIA MAGALHAES CAMPOS	TDI	2 4 / 0 7 / 2 0 2 1 02/08/2021	10
93.	SILVANDETE DUARTE BRAGA ARRUDA	TNE	1 3 / 0 7 / 2 0 2 1 26/07/2021	14
94.	SILVIA CELIA TOMAZ DE OLIVEIRA	TNS	1 1 / 0 7 / 2 0 2 1 12/08/2021	33
95.	TAIS RAMOS GUABIRABA DE OLIVEIRA	Professor	2 6 / 0 7 / 2 0 2 1 05/08/2021	11
96.	TAIS RAMOS GUABIRABA DE OLIVEIRA	Professor	2 6 / 0 7 / 2 0 2 1 05/08/2021	11
97.	VICENCIA DOMINGAS DE LARA	TMIE	0 5 / 0 7 / 2 0 2 1 02/10/2021	90
98.	VIVIAN SILVA DE SENA	Professor	2 7 / 0 7 / 2 0 2 1 02/08/2021	7
99.	VIVIANNY FERREIRA DE SOUZA	Professor	1 1 / 0 7 / 2 0 2 1 09/08/2021	30

100.	VIVIANNY FERREIRA DE SOUZA	Professor	1 1 / 0 7 / 2 0 2 1 09/08/2021	30
------	----------------------------	-----------	-----------------------------------	----

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá – MT 09 de setembro de 2021.

Prof.ª Edilene de Souza Machado

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE) N.º 002/2021

O PRESIDENTE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE Nº 001/2020, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 34, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.806/2014, e na Portarias SORP nº 005/2020 que instituiu e constituiu a Comissão de Tomada de Contas Especial nº 001/2020, posteriormente prorrogada pela Portaria SOPDC nº 08/2021 e Portaria SOPDC nº 021/2021, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário em face do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018, firmado entre a Secretaria Municipal de Ordem Pública – Procon Municipal e o Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP, e considerando as tentativas frustradas em cientificar a senhora FRANCIELLE MENEZES BERTOTTI, e considerando que esta se encontra em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICA** a senhora FRANCIELLE MENEZES BERTOTTI, CPF nº 005.575.741-37, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste edital, compareça perante a Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE nº 001/2020, para tomar conhecimento dos fatos e documentos relacionados à presente Tomada de Contas Especial, e preste esclarecimentos que seja de seu interesse no referido processo, na sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, localizada na Av. Érico Preza, nº 1101, Bairro Jardim Itália, Cuiabá – MT (Parque Tia Nair), durante o horário de atendimento ao público, das 12h00 às 18h00.

Cuiabá, 13 de setembro de 2021.

MARION SILVA METELLO

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE) N.º 001/2021

O PRESIDENTE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE Nº 001/2020, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 34, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.806/2014, e na Portarias SORP nº 005/2020 que instituiu e constituiu a Comissão de Tomada de Contas Especial nº 001/2020, posteriormente prorrogada pela Portaria SOPDC nº 08/2021 e Portaria SOPDC nº 021/2021, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário em face do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018, firmado entre a Secretaria Municipal de Ordem Pública – Procon Municipal e o Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP, e considerando as tentativas frustradas em cientificar o Senhor GUSTAVO GARCIA COSTA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICA** o Senhor GUSTAVO GARCIA COSTA, matrícula 4877716, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste edital, compareça perante a Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE nº 001/2020, para tomar conhecimento dos fatos e documentos relacionados à presente Tomada de Contas Especial, e preste esclarecimentos que seja de seu interesse no referido processo, na sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, localizada na Av. Érico Preza, nº 1101, Bairro Jardim Itália, Cuiabá – MT (Parque Tia Nair), durante o horário de atendimento ao público, das 12h00 às 18h00.

Cuiabá, 13 de setembro de 2021.

MARION SILVA METELLO

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico



Portaria

PORTARIA SMATED Nº 24/2021

A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 434, de 25 de setembro de 2017 e demais Normas Regimentais.

Considerando os Arts. 23 e 26 da Lei Ordinária Municipal nº 5.806, de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar parcialmente o Edital de Retomada de Posse nº 03/DICST/SMATED/2021, tornando-o sem efeito com relação ao seguinte permissionário do Shopping Orla:

Nr	Permissionário	Box	CPF
01	Braz José da Silva	177	007.501.798-99

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2021.

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

ADVERTÊNCIA

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer por intermédio da Secretária da pasta, Sra. Carlina Maria Rabello Leite, vem por meio deste, aplicar ADVERTÊNCIA ao servidor ROSBERG RABELO MARTINS, matrícula nº 4849547, devido ao seu comportamento inadequado juntos aos demais servidores da pasta no grupo de Whatsapp institucional, ocorrido no dia 12.09.2021, com palavras e expressões de baixo calão.

Dessa forma, o mesmo contrariou a Lei Complementar nº 093/2003, em seu artigo 132, Inciso V.

Art. 132 Ao servidor é proibido: V - promover manifestação de desprezo pessoal e pejorativo no recinto da repartição.

A referida advertência tem lastro na mesma legislação, artigo 139, inciso I e artigo 141. Esclarecemos que a reincidência em tal atitude poderá levar a nova advertência e até mesmo suspensão.

Carlina Maria Rabello Leite

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / SMCEL

ATO GP Nº 452/2021

Portaria

PORTARIA Nº 0015/2021/SMCEL

“Dispõe sobre a Convocação de Servidor afastado para retorno imediato ao trabalho”.

CARLINA MARIA RABELLO LEITE, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, O servidor DANIEL DA SILVA, matrícula 2574357, cargo: Auxiliar Municipal – Em Extinção, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para retorno imediato as suas funções laborais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8.430 de 14 de maio de 2021, tendo em vista, a comprovação da segunda dose da vacina contra o CORONA VIRUS.

Art. 2º O não cumprimento desta convocação, no prazo de até 30 (trinta) dias, será considerado como ABANDONO DE CARGO, conforme Lei Complementar nº 093/2003, artigo 147, inciso II e artigo 149.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2021.

Carlina Maria Rabello Leite

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / SMCEL

ATO GP Nº 452/2021

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Portaria

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2021/SMS/SMADES/Limpurb

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO PARQUE HORTO FLORESTAL TOTE GARCIA BEM COMO SUA MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, DESTINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e o DIRETOR DA EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando os Princípios da Administração Pública disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei Municipal de Cuiabá nº 5.053/2007 que cria o programa municipal de fitoterapia e plantas medicinais "Fitoviva" do município de Cuiabá e dá outras providências;

Considerando que o Programa de Fitoterapia e Plantas Medicinais (FITOVIVA) da Secretaria Municipal de Saúde tem por objetivo ampliar o desenvolvimento de atividades Inter setoriais voltadas às Plantas Medicinais e Fitoterapia, estimulando o desenvolvimento de ações voltadas à promoção, prevenção e assistência à saúde e à estruturação da cadeia produtiva de plantas medicinais e Fitoterápicas, como alternativa de atenção à saúde e de geração de emprego e renda para a população de baixa renda;

Considerando a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde ratificada através da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e alterações da Portaria Nº 702/2018;

Considerando a aprovação da Câmara Municipal de Cuiabá da Política Municipal de Práticas Integrativas em complementares no Município através da Lei 6.296/2018;

Considerando que a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS tem por objetivo incorporar e implementar as práticas Integrativas e Complementares no SUS – Cuiabá, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, secundária e terciária, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;

Considerando que a Unidade de Referência de Práticas Integrativas e Complementares em saúde tem seu funcionamento dentro das dependências do espaço físico do Horto Florestal Tote Garcia há 20 (vinte) anos através do Termo de Convênio nº 001/2019 firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

Considerando que a permanência da Unidade de referência dentro do espaço do Horto Florestal não trouxe nenhum prejuízo ambiental a UC;

Considerando que as atividades das terapias integrativas e complementares são tecnologias leves que geram pouquíssimos resíduos além de fomentar ações de conservação do meio ambiente, tais como:

a) incentivo ao resgate dos hábitos das comunidades tradicionais quanto ao uso das plantas medicinais nativas e exóticas, bem como a sua conservação em seu ambiente de origem;

b) na alimentação funcional incentiva-se o consumo das Plantas PAC (plantas alimentícias não convencionais), bem como a valorização e o consumo de produtos agroecológicos e da agricultura familiar;

c) incentiva atividades com a menor geração de impacto ambiental possível, como a redução do consumo de produtos industrializados e a geração de resíduos, dentre várias outras atividades e estudos desenvolvidos;

Considerando que Organização Mundial da Saúde seguindo premissas científicas e protocolos de segurança do paciente, reconhece o papel das áreas naturais, como as



áreas verdes incluindo as Unidades de Conservações que dentre outras funções são importantes nos processos de prevenção e recuperação em saúde humana e por isso a OMS orienta as práticas de interação do ser humano em diversos tratamentos e terapias complementares e integrativas em saúde;

Considerando o disposto no Art. 17, I, b da Lei 8.666/1993 que dispõe sobre a alienação de bens da Administração Pública, e autoriza a doação de imóvel público para outro órgão público sendo este subordinada à existência de interesse público devidamente justificado;

Considerando a Instrução Normativa nº 02/2012/SMGE da Prefeitura Municipal de Cuiabá que dispõe sobre os procedimentos para alienação e cessão de bens patrimoniais móveis e imóveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º - A área atualmente ocupada pela Unidade de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde será de responsabilidade jurídica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

Art. 2º - A área utilizada, registrada sob a matrícula nº 53.464, encontra-se descrita no Memorial Descritivo em anexo, com área total de 15 hectares.

I - Será demarcado o espaço de ampliação de 20mil metros quadrados do Programa FitoViva, bem como, oficializado o espaço atualmente ocupado pela Unidade de Práticas de Integrativas e Complementares, cedido pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pela Unidade deverão se ater as diretrizes da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e não devem causar danos ao meio ambiente;

Art. 4º - O prédio de apoio atualmente construído no local será de uso compartilhado entre a Unidade de Referência de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

Art. 5º - As despesas próprias da Unidade de Referência de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde serão por conta da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável deverá elaborar o Plano de Manejo da Unidade (Horto Florestal) em 06 (seis) meses à partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º - A Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável continuarão a desenvolver suas atividades normalmente e ocupar suas respectivas áreas de acordo com a nova demarcação;

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

Cuiabá - MT, 22 de julho de 2021.

Célio Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá

Renivaldo ALVES DO Nascimento
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável de Cuiabá

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.